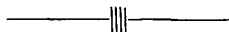




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1732, Março, 17

Natal

Caixa

2

Doc. N.º

164

1732, Março, 17, Natal

CARTA do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], João de Barros Braga, ao rei [D. João V] sobre o procedimento dos índios quando vão trabalhar nas pescarias dos moradores, a protecção que os missionários lhes dão, isentando-os de qualquer castigo, a falta de jurisdição do capitão-mor nas missões e acerca dos problemas que têm surgido desde que se lhes consentiu o porte de armas de fogo, propondo que as armas lhes sejam retiradas e que toda a pessoa que lhas venda seja punida.

Anexo: cartas (2) dos oficiais da Câmara de Natal sobre o mesmo assunto.

AHU-PERNAMBUCO

AHU_ACL_CU_018, Cx. 2, D. 164


Handwritten text at the top of the page, including the name "Antonio de S. Pedro" and other illegible words.



Handwritten text in the middle section, possibly a title or a specific address, including the word "Encomienda".

Main body of handwritten text, starting with "Encomienda de..." and continuing with several lines of cursive script.

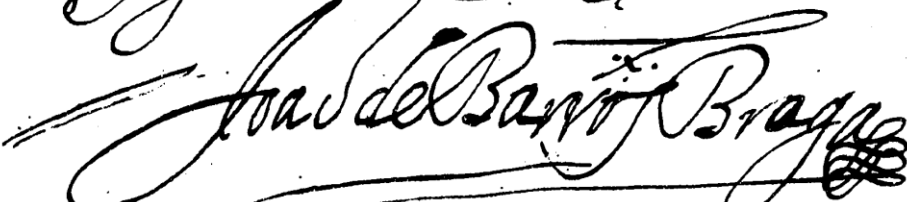



 As Armas de fogo procurando occasias oppor-
 tuna para isto, e que se oreda de Natma natural de arco este-
 ra. E enquanto ao Indio desta terra minha jurisdiccao, eu me obrigo,
 Alcatraz, sem se receber omerod dantes.

Tambem era necessario q. V. Mage. arbitrasse alguemas
 pennas atoda apessoa que elle vendesse Armas de fogo Polora,
 e Balla edesta forma, viviraq. may seguro, e q. se probry meo-
 radorq. que sempre andas locioes deste Genio, por se
 indid e inconstante, portorem e experimentado nella tan-
 ta rebellioy quantay setem visto nella Capp.

V. Mage. mandara detreminar of. Jor. serido.
 Et Real p. mande V. Mage. q. de Dez
 M. ann. P. yo grande ed M. J. J. 1732




 Joao de Barros Braga



Parte do interior de Uzulua delly, violenta-
tamente roubando a vista e a fealdade dos
greide nos se para se estabelecerem, e su-
a familia, mas ainda para venderem
e para os conservarem tozados os que udi-
cador sapientemente esta em tolerancia sem
remedio, em tozados denos aser quem lhes
chegou este remedio, pellaizen sap
e tem dos capitães mores de salap
e favor dos seus Missionarios, e Comelles
nos podem pella seu estado, e falta de
poder denos parmeriv. Em consideração
dos dos) Recorremos ao auxilio de Uzulua
que em quem esperamos a providencia
e ne se sa sap abominaveis delictos.
E se se pode dar, sendo 20 Mayo de fer-
endo mandam unizar a jurisdicção dos seus
Indios notemporal dos seus Missionarios, e
delejar a jurisdicção delly notemporal de los
para as percaros, e mais servicos de morra-
dos e Corra por a autoridade dos capitães
mores desta Casa podendo castigarlos
faltando qualquer delly a asis benfia
de todo o tempo e poder durar a dal per-
caros, sem Comella, por) e uny annos
de se per longarse mais e outros, e mu-
dar voss os seus Missionarios, por algu



Poralgumas razões particulares os fuzes
 de castor andas de tempo, emj Causas de
 juizo tambem aos Usos. Dizemos de fuzes
 a provetar oq o tempo da Logar. E fomes-
 mo Cuidos mas de arbitre a quanto da de
 de picle, e cada um for necessario para o
 seu fuzes, dos entores das lides, e scroff
 brigadas a a menis das de. Enesta forma
 poderos fazer com graves danos, como
 oq se experimentos de te generis.

Di. a V. Mage. de Rio de
 Janeiro em lamara de 17 de Março
 de 1732

João Pa
 João de
 Dom. B. de Almeida
 João de Almeida

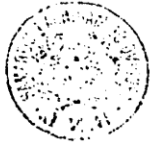


Senhor.



Scandalizado do manifesto porigo em
este anno pasado nos rimos ostante
desta Capitania subjeitos a liva dos In-
dios Aldeyados della, e simuladant' esta-
vos desportos, fiados no descuido, e brafe,
em) o tratavamos, a vaidosamente no a-
cabarem a nossa, Cuzo furor hey em bar-
gou a actividade audente Com) o Capito) de
nos desta Capitania actual Top) de Barros
Braga, acudo p)soalmente ao Aldeyas,
Com) infantaria, e moradorey, Castigando a
Eum de linguente em p)ncipio mo)de, arista
dos may, Com) luy) p)cedimento, temovator,
serenarop os impu)tos da juariva; E sempre
refe)ozos desta tenos)as p)prio chamar
as) may) de remedio para os fururos dan-
nos q) da infidelidade destes barbaros
pod) resultar. Enos pare) q) mais efi-
ca) e p)valer da arma) de fogo de)ssa
Com)panha), Castigando severamente ab-
dos os) os) as) Con)servarem, ou cult)arem
de)ois de)hes)rem) tomada) as) de)verun
se p)quem. Edame)ma) for) de) as) de) as-
venderem, p)lvora, ou humbo, urando
somen)te das) sua) natura) de) as) Cos,
effe)as, Com) as) qua) se) as) podem abre-
ver, nem) ver)ber) as) acc)os) da) idora





Nem tambem mabar Contanta frequen-
cia os gados dos moradores, de q̄ tem demor-
nem os creyos e sentimentos e suas fa-
milias; por q̄ nos tem refexo de castigo, por
falta de exceder delle, que como os capi-
taens mores desta Capitania nos tem acco-
de q̄ punir quando omeresem (por falta de
de q̄ punir de q̄ dos seus Missionarios para si
vencidos no tempoal, nella ordena de
do Magg. q̄ de seu favor e q̄ confidida, Com-
fundamento de sudores, clura dores
de suas refos) se farem de bal force abso-
lutos, e q̄ barto, q̄ justamente de demor
a sua feriza. E como a qualidade dos seus
delictos, q̄ de q̄ mores, de q̄ barto, e q̄ opo-
a cidade Religioza, e sacerdotal, mal os po-
dem os seus Missionarios Com castigo vedar
may ande, por q̄ de q̄ de mesmo estado,
amparar, e defender, en esta forma pare-
se ficarem sendo may enenigos, q̄ de q̄
de q̄ de Magg. Atuje amparo e de q̄ re-
mos para o remedio de q̄ de q̄ de q̄ de
damnos, e perigos.

Di. a do Magg. de q̄ de q̄ de
Escrta em lamara de 17 de



Marzo de 1732

Don José de Lavandera
Canciller de Su Magestad

Don Fr. Jacinto de Lameyda

Juan de la Cruz

